

Justificativa de Revogação

Referência: Convite 0030/2018 – Aquisição de 25 (vinte e cinco) armários com 12 portas tipo escaninho, 1 (um) Claviculario para guarda das chaves dos escaninhos e 2 (dois) conjuntos de chaveiros/chaves dos escaninhos, conforme Especificação Técnica do anexo I do presente edital, para atender demanda do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro – HMDCC

Justificamos a revogação do procedimento licitatório realizado através da modalidade Convite nº 030/2018, mediante ao exposto:

Na data e local indicados no edital foi providenciada a abertura da sessão presencial da licitação. Estava presente o representante autorizado da empresa, Nilko Tecnologia Ltda para acompanhamento da abertura da sessão.

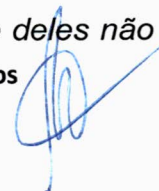
A empresa Nilko Tecnologia Ltda apresentou a documentação conforme exigido no Edital e proposta no valor de R\$ 42.758,00 (quarenta e dois mil setecentos e cinquenta e oito Reais).

Posteriormente, a Comissão de Licitação juntamente com a Coordenação de Compras e Licitações efetuou análise da proposta e dos preços obtidos por meio da pesquisa de mercado e tendo em vista que o preço de referência apurado para o processo foi de R\$ 34.426,18 (trinta e quatro mil quatrocentos e vinte e seis Reais e dezoito centavos) solicitou desconto na proposta apresentada a fim de atender as expectativas financeiras do HMDCC.

Contudo, a empresa Nilko Tecnologia Ltda esclareceu que não seria possível adequação do valor da proposta para a o valor solicitado pelo HMDCC,e concedeu apenas desconto de 5%, passando o valor da proposta para R\$ 40.620,00 (quanta mil seiscentos e vinte Reais) continuando acima dos valores pretendidos para a aquisição, conforme Mapa de Preços, anexo ao processo .

Diante da ocorrência dos fatos, não é conveniente e oportuno para o SSA – Serviço Social Autônomo Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro a continuidade do procedimento, especialmente pela grande divergência econômica, razão pela qual pede-se sua revogação.

Inclusive, o Supremo Tribunal Federal, através da Súmula 473, tem entendimento nesse sentido: *A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam*



*direitos, ou revogá-los, por motivo de **conveniência ou oportunidade**, e devidamente comprovado nos autos decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e respeitados os direitos adquiridos.*

Diante do exposto, por razões de interesse público, por conveniência e oportunidade demonstrada de possível prejuízo financeiro, a autoridade competente RESOLVE REVOGAR o processo nº 099/2018 – Convite n.º 030/2018.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2018.



Júlio César Martins Araújo

Coordenador de Compras e Licitações do HMDCC

SSA Serviço Social Autônomo Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro

Júlio César Martins Araújo - Mal. 469
Coordenador de Compras e Licitações
SSA - Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro

Ratifico:



Maria do Carmo
Diretora Executiva

SSA Serviço Social Autônomo Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro